



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

**Chamada pública para seleção de propostas de apoio financeiro a projetos de inovação nas áreas de logística e alimentos e bebidas.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), por meio do processo administrativo nº 86416685/2019, torna público o presente Edital de apoio financeiro às empresas do Espírito Santo para desenvolverem projetos inovadores, e convida aos interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### **1. FINALIDADE**

Apoiar por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não - reembolsáveis) o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) - de empresas capixabas.

Os projetos atendidos por este Edital se concentram nas empresas das áreas de alimentos e bebidas, especificamente na apresentação de propostas que contemplem solução e aperfeiçoamento para a vida útil do produto em prateleira, denominado *shelf life*, assim como projetos na área de logística que melhorem a predição de carga por eixo.

Espera-se como resultado aos projetos contratados neste Edital o aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do estado do Espírito Santo.

Para efeito deste Edital, considera-se inovação como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (BRASIL. Lei nº 13243, de 11 de janeiro de 2016).

<b>ÁREAS</b>	<b>TEMA DETERMINADO</b>
Agronegócios – alimentos e bebidas	Tecnologia para aumento do tempo de shelf life (vida útil) do produto e sua monitoração na cadeia produtiva para as seguintes linhas de produtos: <ul style="list-style-type: none"><li>- bebidas em geral;</li><li>- cafés (torrado e/ou moído e demais produtos à base de café);</li><li>- condimentos, temperos e molhos;</li><li>- embutidos e congelados;</li><li>- frutas e hortaliças in natura;</li></ul>



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- frutas e hortaliças minimamente processadas;</li> <li>- lácteos;</li> <li>- massas alimentícias (pré-cozidas e/ou refrigeradas) e seus produtos semiprontos para o consumo;</li> <li>- produtos de panificação;</li> <li>- pescados e carnes refrigeradas;</li> <li>- polpa de fruta;</li> <li>- produtos de cacau, doces e conservas;</li> <li>- ração animal;</li> <li>- utilizando-se preferencialmente das seguintes tecnologias:</li> <li>- alta pressão hidrostática;</li> <li>- atmosfera modificada;</li> <li>- embalagens ativas e inteligentes;</li> <li>- irradiação;</li> <li>- membranas filtrantes (microfiltração, nanofiltração, ultrafiltração e osmose reversa);</li> <li>- nanotecnologia;</li> <li>- revestimentos ou filmes comestíveis;</li> <li>- ultrassom;</li> <li>- demais tratamentos não térmicos aplicáveis;</li> <li>- demais tecnologias que possibilitem o aumento de vida útil bem como sua monitoração.</li> </ul>
Logística	Predição do peso da carga por eixo

**2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO**

2.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF: nº 217/2018 (Norma de itens financiáveis e não financiáveis no que se refere a utilização de recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), nº 215/2018 (Interposição de recurso administrativo), nº 160/2016, (Regulamenta concessão de bolsas de Pós-graduação nível Mestrado e Doutorado a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 103/2013 (Regulamenta a Bolsa de Extensão Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual), nº 51/2012 (Tabela de valores de



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

bolsas e auxílios em vigor) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo próprio edital.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Edital são de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC / Mobilização Capixaba pela Inovação - MCI.

### 4. PRAZO E VALORES DO PROJETO

4.1. Os projetos terão prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, não prorrogáveis, contados a partir da publicação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

4.2. As propostas devem ser inscritas respeitando os valores máximos indicados na tabela apresentada no item 4.4, a serem liberados em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.

4.3. O proponente obrigatoriamente deverá aportar recursos a título de contrapartida financeira, em conta bancária específica, no limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

4.4. As propostas dos projetos a serem apresentados deverão respeitar o valor máximo de recurso disponibilizado por projeto, bem como o intervalo de percentuais da contrapartida a ser aportada pela empresa, conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA (R\$)	% DE CONTRAPARTIDA
I	300.000,00	10% a 30%

### 5. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Data de publicação do Edital	10/10/2019
Data limite para submissão das propostas no Sigfapes	22/11/2019
Publicação do resultado preliminar de habilitação das propostas	29/11/2019
Prazo para interposição de Recurso Administrativo	02 a 06/12/2019
Publicação da homologação do resultado de habilitação	A partir de 11/12/2019



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

Análise e julgamento das propostas e Defesa oral do projeto para banca avaliadora	A partir de 12/12/2019
Divulgação do resultado da análise das propostas	A partir de 23/12/2019
Prazo para interposição de Recurso Administrativo	06 a 10/01/2020
Divulgação do resultado final homologado	A partir de 15/01/2019
Previsão da contratação	A partir de 27/01/2019

**6. REQUISITOS**

6.1. O proponente deve atentar-se para os seguintes requisitos:

- a) ser o representante legal da empresa ou gestor formalmente (**Coordenador do Projeto**) designado pelo representante legal por meio de contrato de trabalho ou procuração pública;
- b) estar adimplente junto à FAPES no ato da submissão da proposta;
- c) estar cadastrado no Sistema de Informação e Gestão da FAPES - Sigfapes;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) ter situação regular no país, se estrangeiro;

6.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos/comprovações:

- a) data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 09/10/2019;
- b) demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 10/08/2019;
- c) apresentar receita bruta operacional no último exercício igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- d) apresentar objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;
- e) estar localizada no estado do Espírito Santo;
- f) apresentar as certidões de regularidade fiscal: federal, estadual, municipal (do município sede da empresa) e CRF do FGTS.
- g) apresentar declaração de aceite do projeto pela ICT, conforme Anexo II.

6.3. Da equipe executora:

- 6.3.1. A equipe executora deverá atender os seguintes requisitos:



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- a) Ter como membro sócio ou empregado da empresa, com vínculo empregatício comprovado;
- b) estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES;

6.3.2. ter seus membros cadastrados no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SigFapes;

- c) Ter na equipe executor Pesquisador vinculado a um Programa de Pós-Graduação de Instituição de Ensino ou Pesquisa do Estado.

## **7. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. São documentos obrigatórios para a submissão da proposta:

- a) comprovante da designação formal do **Coordenador do Projeto**, caso este não seja sócio da empresa;
- b) cópia do contrato social ou equivalente;
- c) cópia do RG e CPF do proponente;
- d) comprovante da maior titulação do **Coordenador do Projeto**;
- e) apresentação da equipe disponível para o projeto, ressaltando-se a função de cada integrante e a qualificação de cada um (cadastrar no SigFapes apenas membros da equipe com função de coordenação ou que irão participar de alguma atividade do projeto);
- f) apresentar projeto conforme anexo I.

## **8. ITENS FINANCIÁVEIS**

8.1. Os seguintes itens são financiáveis e devem ser exclusivos para o desenvolvimento do projeto contratado:

8.1.1. Despesas de capital:

As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado.

8.1.2. Despesas de custeio:

As despesas de custeio são aquelas necessárias à execução e manutenção do projeto, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- 8.1.2.1. Equipamento, material permanente, livro ou software com o valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.
- 8.2. As despesas de capital, caso necessárias, deverão ser adquiridas com recursos financeiros da contrapartida da empresa.
- 8.3. São consideradas Despesas de Custeio, e, portanto, financiáveis, as seguintes rubricas:
- 8.3.1. Material de Consumo:
- a) material de laboratório em geral;
  - b) material de informática;
  - c) material para áudio, vídeo e foto;
  - d) material de papelaria e escritório;
  - e) material de irrigação;
  - f) insumos agrícolas;
  - g) material elétrico, eletrônico, hidráulico;
  - h) material educativo e esportivo;
  - i) material de caça e pesca;
  - j) ferramentas em geral;
  - k) peças de reposição;
  - l) material bibliográfico;
  - m) animais para estudo e pesquisa;
  - n) sementes, mudas de plantas;
  - o) próteses, órteses etc.;
  - p) combustíveis e lubrificantes: quando seu uso for para o objeto do projeto ou para abastecimento de veículo locado, ou oficial devidamente autorizado e, quando o projeto envolva projeto de campo ou em caso específico previsto em edital.
- 8.3.2. Serviços de Terceiros corresponde à prestação de serviços executada por pessoa física ou jurídica.
- 8.3.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço.
- 8.3.2.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - é aquela despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas para execução de



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

atividades exclusivas do projeto, neste edital, **limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto aprovado.**

8.3.2.2.1. São consideradas despesas neste item, dentre outras:

- a) impressão e encadernação: reprodução de documentos, confecção de formulários de coleta de dados para projetos que demandem pesquisa de campo folder e programas, impressão de banners; outros itens listados em editais específicos;
- b) serviços de informática: desenvolvimento de softwares e hardware;
- c) pagamento de serviços técnicos e especializados: prestação de serviços técnicos realizado por mão de obra especializada e executado por empresas.
- d) Serviços de consultoria: atividade de natureza técnico-científica e executada por pessoa jurídica, condizente com as características da modalidade de apoio concedida, neste edital, limitado a 30% (trinta por cento) do valor destinado a serviços de terceiros;
- e) serviços de levantamento bibliográfico: em bancos de dados e de fornecimento de cópias de documentos até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido (Selos COMUT, ISI e artigos científicos);
- f) despesas acessórias de importação ou transporte: para cobrir despesas adicionais, como fretes, embalagens, desembaraços alfandegários, seguros, armazenamento, serviços de despachante e outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no país ou exterior;
- g) despesas com patenteamento: resultante de pesquisas e projetos financiados pela Fapes/Funcitec;
- h) locação de máquinas e equipamentos: despesa com aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos, mediante contrato;
- i) manutenção ou reparo de equipamentos: serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos utilizados



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

em projetos, desde que devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente;

- j) frete e transportes de encomendas: transporte de mercadoria e produtos diversos;
- k) seguro-saúde: para beneficiários de auxílios e bolsas, cuja execução será realizada no exterior;
- l) taxa de inscrição em eventos técnico-científicos: para eventos nacionais ou internacionais, mediante apresentação de trabalho no formato pôster ou oral, resultante de projeto financiado pela Fapes/Funcitec;
- m) despesas com tradução: para tradução de documentos técnico-científicos, resultante de projeto financiado pela Fapes/Funcitec;
- n) publicação de artigo científico: refere-se a despesa com publicação de artigos científicos em revista ou periódico, resultantes de projetos financiado pela Fapes/Funcitec;
- o) capacitação e treinamento da equipe envolvida no projeto em cursos
- p) reconhecidamente necessários ao desenvolvimento do projeto por seu caráter de inovação, a ser solicitado e aprovado pela Fapes;
- q) hospedagem: hospedagem de membros da equipe do projeto, paga diretamente ao estabelecimento hoteleiro;
- r) incluem-se como serviços de terceiros, pessoa jurídica, pagamento de inscrições em eventos técnicos, de acesso ao mercado, eventos com investidores ou rodadas de negócios.

8.3.3.Despesa de locomoção. É a despesa destinada a cobrir custas com deslocamentos da equipe do projeto:

- a) passagens: nacionais ou internacionais, para membros da equipe do projeto, para desenvolver atividade relacionada ao objeto do projeto, exceto no caso de organização de eventos;
- b) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- c) vale transporte: tarifas de transporte urbano;
- d) serviço de transporte de passageiros: despesa com contratação de serviços de transporte para execução de atividades exclusivas do projeto.

8.3.4. Diárias. É a despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, pelo período máximo de 15 dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da Fapes.

8.3.4.1. Diárias nacionais - proponente ou demais membros da equipe para cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas.

8.3.4.2. É vedado o pagamento de serviços de terceiros para hospedagem de membros do projeto que recebam diárias e vice-versa.

8.3.4.3. É vedada a utilização de diárias entre os Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

8.3.5. Bolsa. É destinada a capacitação de recursos humanos e fortalecimento de equipe de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, conforme as modalidades e valores previstos em normas específicas da Fapes.

8.3.5.1. Será permitida a solicitação de uma bolsa de Extensão Tecnológica (EXT), por até 23 (vinte e três) meses, de acordo com a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes, no seguinte nível:

- a) Nível C: profissional de nível superior OU de nível médio com pelo menos 02 (dois) anos de experiência na execução de atividades correlatas às do plano de trabalho preparado para o bolsista pelo Coordenador designado pela ICT.

8.3.5.2. No montante aprovado pela proposta, deverá obrigatoriamente constar uma bolsa de Mestrado (ME), por até 23 (vinte e três) meses, de acordo com a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes, conforme a Resolução nº 160, de 11 de outubro de 2016 e suas alterações.

8.3.5.3. O projeto de mestrado do bolsista, deverá estar ligado ao projeto da empresa subvencionada e chancelada pelo Pesquisador vinculado ao programa de Pós-Graduação, sediado no estado do Espírito Santo, correlato ao tema do projeto desenvolvido, conforme anexo II.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- 8.3.5.4. O Pesquisador, previsto no anexo II, deverá ser incluído como membro do projeto e anuir a proposta no Sigfapes.
- 8.3.5.5. O Pesquisador, previsto no anexo II, deverá assinar os relatórios dos bolsistas de Mestrado, vinculado ao programa, bem como do bolsista de Extensão Tecnológica (EXT) selecionado pela empresa.

**9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS COM RECURSOS FINANCEIROS DA SUBVENÇÃO**

9.1. Despesas de Capital, com exceção das citadas nos itens 8.1.1 e 8.2.

9.2. Dos bens de custeio:

9.2.1. Material de consumo:

- a) Material de limpeza e higiene;
- b) Medicamentos e materiais de primeiros socorros, exceto quando seu uso for para o objeto do projeto;
- c) Uniformes, Camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajes indispensáveis ao projeto ou casos específicos previstos em edital;
- d) Fornecimento de Alimentação: despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

9.2.2. Serviço de Terceiros – Pessoa Física

- a) Salários/encargos e/ou estagiários.

9.2.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- a) Festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- b) Serviços de telecomunicação: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços telecomunicação, exceto se for o objeto do projeto;
- c) Serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- d) Serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica): são despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por Pessoa Física ou Jurídica;
- e) Brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, Ex.: canetas, camisas, bolsas, chaveiros etc.;
- f) Anuidades de cursos e periódicos;
- g) Garantia estendida de equipamento ou material;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- h) Obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura.
- 9.3. Multas: Pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.
- 9.4. Vencimentos e Vantagens fixas
- a) pró-labore, exceto com a contrapartida da empresa;
  - b) gratificação;
- 9.5. Obrigações Patronais
- a) multa rescisória;
  - b) indenização trabalhista;
  - c) hora extra.

**10. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

- 10.1. O preenchimento no SigFapes e a submissão da proposta, bem como dos documentos necessários, deverão ser realizadas pelo Proponente do projeto (com login e senha próprios).
- 10.2. O proponente designado pela empresa conforme item 6.1 poderá submeter somente uma proposta.
- 10.3. Somente será contratada uma proposta por CNPJ.
- 10.4. **As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 5 do edital.** Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.
- 10.5. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.
- 10.6. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

**11. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**

- 11.1. A habilitação da proposta, será realizada pela equipe técnica da Fapes, observando-se o atendimento aos itens 6 e 7 deste Edital.
- 11.2. A habilitação da proposta é eliminatória.
- 11.3. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo.
- 11.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução Fapes nº 215/2018, disponível na página eletrônica da Fapes, sendo de cinco dias úteis contados a partir do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado da proposta submetida à Fapes.
- 11.3.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância.

**12. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 12.1. A análise de mérito das propostas, é etapa classificatória e será realizada pela Câmara de Assessoramento de Inovação ou Comitê de Especialistas designado para este fim, que registrará em ata própria as divergências e consensos entabulados durante a análise das propostas, assim como os resultados obtidos e os pareceres necessários para subsidiar os resultados.
- 12.2. A análise de mérito considerará os seguintes critérios (ordem decrescente de peso):

Ordem	Dimensões de Avaliação de Mérito	Peso	De 0 – 10
1	<b>Grau de inovação e risco tecnológico</b> <Avaliar a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. Verificar se trata de inovação já adotada pelo mercado ou se um ineditismo.>	4	
2	<b>Competência da equipe executora</b> <Avaliar se o perfil e formação dos membros da equipe é suficiente para desenvolver o produto, serviço ou processo.>	3	



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

	Avaliar se há titulação, complementaridade de perfis, certificações e experiências específicas para a área.>		
3	<b>Adequação da metodologia</b> <Verificar se a metodologia está condizente com a proposta de inovação.>	3	
4	<b>Estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo</b> <Verificar se houve prévia tentativa de inovação no produto, serviço ou processo por parte dos proponentes e se as lições aprendidas estão sendo consideradas.>	3	
5	<b>Parcerias Institucionais e com empresas da área estratégica do projeto</b> <Verificar se, caso haja parcerias institucionais, são relevantes para a inovação e se no projeto submetido as atuações estão bem definidas.>	3	
6	<b>Conformidade com a Finalidade</b> (Verificar a aderência ao item 1 do Edital)	3	
7	<b>Adequação do cronograma físico do projeto</b> <Verificar se o prazo proposto é suficiente para a entrega do produto, serviço ou processo>.	1	
8	<b>Adequação do orçamento do projeto</b> <Verificar se há razoabilidade no orçamento proposto.>	1	
9	<b>Contrapartida financeira da empresa:</b> 10% = 3 pontos 20% = 5 pontos 30% = 10 pontos	1	

12.3. Todas as dimensões acima serão pontuadas de 0 a 10.

12.3.1. Serão eliminadas as propostas que obtiverem aproveitamento inferior a 70% da pontuação máxima possível;

12.3.2. A nota final será o somatório das notas das dimensões do item 12.1, observando-se os respectivos pesos.

12.4. As propostas serão encaminhadas para análise final da Diretoria de Inovação da Fapes, que procederá a:

a) revisão do cálculo das pontuações das propostas;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- b) avaliação do orçamento e dos itens financiáveis e não financiáveis com eliminação dos itens não financiáveis e reclassificação de itens financiáveis, caso necessário;
- c) cálculo da Nota Final.

12.4.1. Será elaborada a lista das propostas classificadas, em ordem decrescente da Nota Final. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nas notas das dimensões 3 e 2, nesta ordem, até que se configure o desempate.

12.5. A Diretoria de Inovação encaminhará a lista de propostas classificadas, em ordem decrescente, com a respectiva planilha orçamentária revisada, assim como a lista das propostas desclassificadas para apreciação da Diretoria Executiva da FAPES.

12.6. A distribuição dos recursos obedecerá a demanda qualificada, respeitando a ordem de classificação das propostas.

### **13. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1. A Diretoria Executiva da Fapes apreciará as propostas analisadas segundo o item 12.

13.2. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente. Propostas cujos cortes ultrapassarem 30% do valor solicitado serão desclassificadas.

13.3. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e lista de suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO**

14.1. O aviso de resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

14.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado.

14.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

14.2. O resultado preliminar divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

14.3. O resultado preliminar detalhado da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

14.4. O prazo para divulgação do resultado da seleção será de até 5 (cinco) dias após aprovação das propostas pela Diretoria Executiva da FAPES – DIREX.

**15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente a data de publicação do aviso da divulgação do resultado no Diário Oficial do Espírito Santo.

15.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018, e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

15.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

15.1.3. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.

15.2. Caberá CCAF, a análise, o julgamento e a deliberação quanto aos recursos administrativos interpostos, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de submissão dos recursos.

15.3. Os proponentes serão comunicados, via SigFapes, da divulgação do resultado dos recursos interpostos e resultado final da seleção homologado pelo CCAF.

15.3.1. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

**16. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**

16.1. A homologação do resultado final da seleção cabe ao Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF.

16.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

16.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado dos recursos interpostos e resultado final da seleção homologado pelo CCAF.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- 16.2.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 16.3. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente, assim como as propostas inabilitadas e desclassificadas e a lista de suplentes, por faixa e por área do conhecimento, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.
- 16.3.1. Junto ao resultado homologado da seleção, será publicado o cronograma de entrega da documentação para contratação do projeto e das bolsas.
- 16.4. O prazo para divulgação do resultado homologado da seleção será de até 10 (dez) dias após a reunião do Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF.

**17. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

- 17.1. A contratação do projeto será efetivada por meio da celebração do Termo de Outorga de Subvenção Econômica (**Anexo IV** deste Edital).
- 17.2. O cronograma, orientações e documentos necessários para contratação do projeto serão divulgados junto ao resultado de seleção homologado.
- 17.3. Para contratação dos projetos aprovados, na forma de subvenção econômica, a **Empresa Beneficiária** deverá apresentar a seguinte documentação conforme orientações para contratação divulgadas junto ao resultado final homologado, obedecendo os prazos estabelecidos:
- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizada;
  - b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
  - d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
  - e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
  - f) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
  - g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
  - h) Cópias do CPF e RG do responsável legal da empresa;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- i) Comprovante de residência do responsável legal da empresa;
  - j) Declaração ou Extrato da conta corrente com nome personalizado e fornecido pelo BANESTES com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da Empresa, nº da conta corrente, código/prefixo da agência bancária e nome do Edital;
- 17.4. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da **Empresa Beneficiária** com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto de fomento. Assim, a referida empresa deverá estar atualizada e regularizada com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública.
- 17.5. A não assinatura, entrega dos instrumentos jurídicos e demais documentos solicitados, bem como a não informação da conta bancária para recebimento do projeto no prazo previsto pela FAPES, acarretará no cancelamento do direito à contratação do projeto e na convocação de proposta(s) suplente(s).
- 17.5.1. Se aplicável, a convocação de suplente(s) será realizada pela equipe técnica da FAPES e respeitará a disponibilidade financeira da FAPES e obedecerá a ordem de classificação da seleção do Edital.
- 17.6. A bolsa vinculada ao projeto será contratada diretamente pela FAPES, mediante indicação do bolsista pelo coordenador, via SIGFAPES, e apresentação de plano de trabalho do bolsista no sistema.

**18. LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 18.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados, após a assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica pelas partes, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 18.2. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados pela Fapes para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, aberta pela **Empresa Beneficiária**, em 02 (duas) parcelas.
- 18.2.1. A primeira parcela será liberada após a assinatura e publicação do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica e comprovação do aporte da contrapartida financeira, conforme item 4.4;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- 18.2.2. A segunda parcela será liberada 30 (trinta) dias após a apresentação da prestação de contas técnica e financeira e comprovação do aporte da segunda parcela da contrapartida financeira;
- 18.3. Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da Fapes.
- 18.4. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da **Empresa Beneficiária** com a Fapes e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.
- 18.5. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas mensais da bolsa, a qualquer tempo, a existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do coordenador e dos bolsistas com a Fapes.

**19. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

- 19.1. As exigências e critérios de contratação da Bolsa de Extensão Tecnológica e Bolsa de Pós-graduação nível Mestrado deverão seguir as normas específicas estabelecidas na Resoluções CCAF nº 103/2013 e 160/2016.
- 19.2. O candidato deverá solicitar o número de parcelas a ser concedido da seguinte forma:
- a) o número de parcelas está limitado a 23 (vinte e três), a contar da data do contrato do beneficiário da bolsa, e desde que haja pelo menos 3 (três) parcelas de bolsa a serem recebidas pelo bolsista, conforme norma específica;
  - b) deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.
- 19.3. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador no sistema SIGFAPES.
- 19.3.1. O orientador deverá estar credenciado no curso de pós-graduação ao qual seu orientando está vinculado.
- 19.4. Não é permitido ao candidato possuir exercício profissional remunerado de qualquer natureza;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

19.5. A contratação do bolsista estará sujeita à análise, pela FAPES, dos seguintes documentos exigidos, junto ao resultado homologado de seleção:

19.5.1. Documentos exigidos para implementação da Bolsa:

- a) titulação mínima ou demonstrar comprovação da experiência profissional prevista para o nível da bolsa, verificada em seu currículo Lattes ou carteira profissional, respectivamente;
- b) currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- c) estar cadastrado no Sigfapes;
- d) apresentar plano de trabalho do bolsista de acordo com a proposta aprovada, devidamente assinado;
- e) estar adimplente junto à Fapes;
- f) não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, salário ou remuneração de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa;
- g) não acumular a bolsa com nenhuma outra bolsa de instituição nacional ou internacional;
- h) não possuir vínculo societário com a instituição executora ou qualquer entidade parceira ou colaboradora do projeto ao qual a bolsa está vinculada, durante a vigência da bolsa;
- i) Certidões Negativa de Débitos Municipal (município de residência);
- j) Certidão Negativa de Débitos Estadual – ES;
- k) Certidão Negativa de Débitos com a União;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Extrato CNIS (Extrato de vínculos e contribuições à Previdência) emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável ou com certificado para verificação de autenticidade digital;
- n) Declaração Imposto de renda 2019 (competência 2018).

19.6. No ato da contratação e para a bolsa de mestrado, o candidato à bolsa deverá firmar Termo de Compromisso de Bolsa de Mestrado junto à FAPES para ter direito às parcelas de bolsa.

19.6.1. Somente serão contratadas as bolsas cujo coordenador do projeto, bolsista e orientador estejam adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

19.7. A bolsa terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

**20. PAGAMENTO DAS BOLSAS**

- 20.1. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do BANESTES.
- 20.2. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário ou poupança.
- 20.3. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta de que trata o item.
- 20.4. Está vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.
- 20.4.1. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

**21. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 21.1. Do Relatório Técnico:
- 21.1.1. O relatório técnico parcial deverá ser apresentado no SigFapes 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de execução do projeto, contados da data da assinatura do Termo de Outorga;
- 21.1.2. O relatório técnico final deverá ser apresentado 30 (trinta) dias após o 24º (vigésimo quarto) mês de execução do projeto, contados da data da assinatura do Termo de Outorga;
- 21.1.3. A Fapes realizará minimamente 01 (uma) visita técnica para avaliação e acompanhamento dos projetos e a qualquer momento poderá solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 21.1.4. Os relatórios técnicos, parciais e final do projeto serão submetidos à análise de consultores *Ad hoc* ou da Câmara de Assessoramento de Inovação da Fapes.
- 21.1.5. Após a conclusão de todos os projetos aprovados no presente Edital, a Fapes poderá realizar um Evento de Apresentação dos Resultados.
- 21.2. Da Prestação de Contas Financeira parciais e final:



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- 21.2.1. As prestações de contas financeiras parciais deverão ser apresentadas semestralmente.
- 21.2.1.1. O prazo de entrega da prestação de contas parcial será de 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês e, assim sucessivamente.
- 21.2.2. As prestações de contas financeira final corresponderá aos últimos 6 (seis) meses do projeto e deverá ser apresentada em até (30) dias, após o prazo de vigência do Termo de Outorga.
- 21.3. Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.
- 21.4. Alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas pela empresa à Fapes, pelo Sistema Sigfapes, sujeitas a autorização da Diretoria Executiva da Fapes.
- 21.5. Do bolsista
- 21.5.1. A execução do plano de trabalho será acompanhada pela análise de relatórios técnicos parcial anual e de um relatório técnico ao final da concessão da bolsa.
- 21.5.1.1. O relatório parcial do bolsista deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses de vigência da bolsa.
- 21.5.1.2. O relatório final do bolsista deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa.
- 21.5.2. **O envio dos relatórios do bolsista, em formulário específico no SigFapes é de responsabilidade do Coordenador do Projeto apoiado pela Fapes.**
- 21.5.2.1. O Relatório deverá ser acompanhado de um parecer sobre o desempenho do bolsista, emitido pelo **Coordenador do Projeto**.
- 21.5.2.2. Os relatórios dos bolsistas devem ser assinados pelo **Coordenador do Projeto** e pelo bolsista.
- 21.5.3. O bolsista poderá desistir da bolsa mediante solicitação ao coordenador, com as devidas justificativas.
- 21.5.4. O desligamento do bolsista deverá ser realizado, via SigFapes, pelo Coordenador do projeto apoiado pela Fapes.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

21.5.5. A indicação do bolsista substituto deverá ser encaminhada pelo **Coordenador do Projeto** à Fapes, via Sistema Sigfapes.

21.5.5.1. O novo bolsista será beneficiado com as parcelas restantes, dentro do período de vigência do projeto.

21.5.6. O bolsista desligado deverá encaminhar à Fapes o relatório técnico final referente ao período em que esteve como bolsista.

21.6. No caso dos relatórios técnicos e financeiros em atraso ou reprovados do projeto ou dos bolsistas, ocorrerá suspensão temporária do repasse das parcelas restantes e das bolsas.

**22. SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO**

22.1. Poderá ser permitida a troca de coordenador de projeto, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela **Empresa Beneficiária**, por meio de ofício assinado pelo representante legal da empresa, e mediante autorização pela FAPES.

22.2. Para coordenar o projeto em execução, o substituto deverá atender às seguintes condições:

- a) ser membro da equipe do projeto;
- b) possuir vínculo com a **Empresa Beneficiária**;
- c) atender aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

22.3. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o novo coordenador deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital.

22.4. Se a substituição não for aprovada, a **Empresa Beneficiária** poderá solicitar o cancelamento do projeto.

**23. CANCELAMENTO DO PROJETO**

23.1. O projeto financiado pela FAPES poderá ser cancelado nos casos de:

- a) pedido da Empresa Beneficiária, devidamente justificado;
- b) descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

23.2. Nos casos previstos no item 23.1 a empresa deverá apresentar a prestação de contas final.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

23.2.1. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

23.3. No caso de não aprovação ou não apresentação da prestação de contas, a empresa deverá restituir à FAPES os recursos pagos em seu proveito, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

**24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

24.1. Da empresa:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no projeto submetido durante a vigência do projeto;
- b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- d) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela Fapes nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela Fapes, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- e) participar de seminários específicos realizados pela Fapes para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- f) manter-se adimplente junto à Fapes;
- g) manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

24.2. Da Fapes:

- a) liberar os recursos na forma aprovada; e
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

24.3. Dos bolsistas:

- a) não acumular a bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
- b) não adquirir ou manter qualquer tipo de vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa;
- c) apresentar anualmente relatórios de acompanhamento do plano de trabalho;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- d) fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da Fapes nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação utilizando a identidade visual da Fapes;
- e) manter-se adimplente junto à Fapes;
- f) manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

**25. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

25.1. Caberá à instituição executora do projeto e demais parceiros, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela Fapes, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

25.1.1. A Fapes deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

25.1.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, prevendo-se para tanto um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), por meio de CONTRATO a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**26. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

26.1. Toda correspondência emitida, por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas e os seus respectivos processos deverá, obrigatoriamente, mencionar o número de processo e do Termo de Contrato de Concessão de Subvenção Econômica.

26.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço [geinov@fapes.es.gov.br](mailto:geinov@fapes.es.gov.br).

26.3. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fapes, seja por motivo de interesse público



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- 26.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- 26.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

Vitória, 10 de outubro de 2019.

*Denio Rebello Arantes*  
Diretor Presidente da Fapes



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

**ANEXO I**  
**SUBMISSÃO DE PROPOSTA**

<b>I. IDENTIFICAÇÕES</b>	
<b>NOME DO PROPONENTE</b>	
E-MAIL DO PROPONENTE	TELEFONE
INSTITUIÇÃO DA ÚLTIMA FORMAÇÃO	
CURSO REALIZADO	
<b>NOME DA EMPRESA</b>	
SITE DA EMPRESA	TELEFONE
DATA DA CONSTITUIÇÃO	CNPJ
PRINCIPAIS CNAEs	
ENDEREÇO	
<b>NOME DO COORDENADOR DA ICT</b>	
E-MAIL DO COORDENADOR	TELEFONE
INDICAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES DO COORDENADOR	
NOME DA ICT	
INSTITUIÇÃO DA ICT	

<b>II. PROJETO</b>
TÍTULO DO PROJETO:
TIPO DE NEGÓCIO: <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Comércio&Serviços <input type="checkbox"/> Franquia <input type="checkbox"/> Produtos



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

( ) Produtos&Serviços ( ) Serviços ( ) Outro. Indicar _____
MODELO DE NEGÓCIOS: 100 caracteres
GRAU DE MATURIDADE DO NEGÓCIO: 500 caracteres
OBJETIVO GERAL DO PROJETO: 500 caracteres
OPORTUNIDADE/DESAFIO: 1000 caracteres
SOLUÇÃO PROPOSTA: 1000 caracteres
DIFERENCIAL INOVADOR: 100 caracteres

<b>III. PRODUTO</b>
DESCREVA O PRODUTO/SERVIÇO APRESENTADO NO PROJETO: 1000 caracteres
ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO: 1000 caracteres
ATÉ QUE ESTÁGIO É POSSÍVEL DESENVOLVER O PRODUTO COM O RECURSO PRETENDIDO: 500 caracteres
TIPO DE TECNOLOGIA PREDOMINANTE NO PROJETO: 500 caracteres
GRAU NECESSÁRIO DE DOMÍNIO DA TECNOLOGIA PREDOMINANTE: 500 caracteres

<b>IV. MERCADO</b>
QUAIS OS SEUS PRINCIPAIS CONCORRENTES: 500 caracteres
QUAIS SÃO AS BARREIRAS DE ENTRADA E AS DE SAÍDA JÁ IDENTIFICADAS: 1000 caracteres
SEGMENTO DE CLIENTES: 500 caracteres



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

DIMENSIONE O MERCADO PRETENDIDO:

500 caracteres

APRESENTE A ESTRATÉGIA DE ACESSO AO MERCADO:

1000 caracteres

**V. EQUIPE**

EQUIPE EXECUTORA (limitada a cinco membros):

	NOME	FUNÇÃO	GRAU DE INSTRUÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			

DEFICIÊNCIAS EXISTENTES NA EQUIPE:

500 caracteres

COMPETÊNCIAS DIFERENCIAIS DA EQUIPE:

500 caracteres

FRAGILIDADES QUE PODERÃO ENFRENTAR DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EM  
RELAÇÃO À EQUIPE

500 caracteres

COMO PRETENDEM ATRAIR PROFISSIONAIS COM PERFIL NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROJETO

500 caracteres

**VI. GESTÃO e FINANCIAMENTO**

ESTRATEGIA GERAL DO NEGÓCIO:

500 caracteres

ASPECTOS DE GESTÃO A SEREM CONSIDERADOS NO DESENVOLVIMENTO DO NEGÓCIO:

500 caracteres

FORMAS PREVISTAS DE FINANCIAMENTO DO PROJETO:



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

500 caracteres
----------------

<b>VII. IMPACTOS ESPERADOS</b>
IMPACTOS ECONÔMICOS 500 caracteres
IMPACTOS TECNOLÓGICOS 500 caracteres
IMPACTOS SOCIAIS/AMBIENTAIS 500 caracteres

<b>VIII. PARCERIAS</b>
INSTITUCIONAIS. QUAIS:
ECONÔMICAS. QUAIS:
TECNOLÓGICAS. QUAIS:
OUTRAS. QUAIS:

OBS.: Em caso de parcerias já firmadas, juntar ao arquivo para upload os termos assinados.

<b>IX. DO TERMO DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA</b>		
Declaro, para fins de direito, conhecer as normas do edital Fapes nº XX/2019.		
Local	Data	Assinatura do Proponente (não é necessário assinar)

Orientação: Preencher o formulário. Gerar um arquivo em PDF para submissão no Sistema Sigfapes. Fazer upload como um dos documentos obrigatórios.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE POR ICT**

Pela presente, (INSERIR NOME), inscrito no CPF sob o nº (inserir nº do CPF), neste ato representando a ICT XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que o projeto (NOME DO PROJETO), proposto pela empresa **(INSERIR RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº (inserir número), é de interesse desta ICT e, portanto, terá o apoio devido para o seu desenvolvimento por meio orientação e uso de laboratórios, caso necessário, ressalvados os custos de uso de materiais de consumo que correrão a cargo da empresa.

O responsável pela coordenação do projeto é o professor nome e CPF vinculado a esta ICT, que se compromete a selecionar um bolsista de mestrado para acompanhar as atividades e subsidiar o projeto com o conhecimento técnico-científico necessário.

Declaro, ainda, que as informações especificadas acima são completas e verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 299, sem prejuízo das penalidades civis e administrativas cabíveis.

**Representante Legal da ICT**



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

## **ANEXO III**

### **ORIENTAÇÕES QUANTO À SUBMISSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

Em atendimento ao item 10 do edital, a proposta deverá ser submetida à Fapes pelo proponente, através do Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes.

Abaixo seguem as instruções para preenchimento e submissão online da proposta:

#### **Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema SIGFAPES:**

- a) acessar [www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br);
- b) para todos os usuários (atuais e novos), acesse a plataforma Sigfapes (<http://www.sigfapes.es.gov.br/>), clique em Não sou cadastrado e realize o cadastro solicitado;
- c) na plataforma Sigfapes todos são cadastrados como pesquisadores, portanto, o pesquisador é o proponente ou membro da equipe executora;
- d) o pesquisador já cadastrado no Sigfapes DEVERÁ atualizar seus dados;
- e) fazer o upload de cópias digitais (no formato .pdf) dos documentos solicitados no edital. A responsabilidade pela integridade e atualização dos dados fornecidos é integralmente do proponente;

#### **Preenchimento da proposta online:**

- a) o proponente deverá acessar o sistema (<http://www.sigfapes.es.gov.br>) com login e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o edital e criar uma proposta, preenchendo os dados da proposta;
- c) fazer download do Formulário Fapes, preencher e gerar uma versão em formato PDF;
- d) fazer upload do Formulário Fapes preenchido;
- e) submeter a proposta SOMENTE após verificadas e sanadas todas as pendências ou erros;

#### **Observações gerais:**

- a) As propostas deverão ser submetidas até às 17h59min. da data limite de submissão, prevista no item 5 do edital (Cronograma);
- b) O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes for necessário e acessá-la novamente a partir do menu “Minhas Propostas/Inscrições em Edição”. Porém, uma vez submetida, a proposta não poderá mais ser editada;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- c) A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação;
- d) O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente;
- e) No caso de cópia de documentos, a Fapes poderá solicitar a apresentação do original para conferência.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

**ANEXO IV**

**TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

**TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº XX/20XXX**  
**EDITAL FAPES Nº XXX/2019**

**PARTÍCIPIES**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente **FAPES**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Denio Rebello Arantes, inscrito no CPF sob o nº 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 819-S, publicado no DIOES de 25.02.2019, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo [CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE], XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

[NOME DO PROPONENTE], portador da CI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **COORDENADOR DO PROJETO**.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nºs 103/2013 (Bolsa de Extensão Tecnológica), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 160/2016 (Concessão de Bolsas de Pós-graduação Nível Mestrado e Doutorado em Projetos), 169/2017 (Apoio ao Empreendedorismo Inovador), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Concessão de subvenção econômica pela **FAPES** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do projeto intitulado



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

“xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx”, aprovado na forma do Edital FAPES nº XXXX/2019, doravante denominado PROJETO.

**Parágrafo primeiro** – O projeto será desenvolvido sob a integral responsabilidade da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

**Parágrafo segundo** – O projeto aprovado conterà a descrição da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, os resultados a serem atingidos e as metas a serem alcançadas.

**Parágrafo terceiro** - O projeto aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**Parágrafo quarto** - O projeto aprovado somente poderá ser modificado segundo os critérios e formas definidos pela FAPES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS:** A FAPES se compromete a repassar à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado no Edital FAPES nº XXX/2019, conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso FAPES			
Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Diárias			
Material de Consumo			
Passagens			
STPF			
STPJ			
<b>Total</b>			
R\$ - (Reais)			

Cronograma de Desembolso Empresa			
Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Contrapartida			
<b>Total</b>			



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte: 0159, atividade: 195720017.2225, Elemento de Despesa: 336045.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** A FAPES se compromete a repassar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado, em até 02 (duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela do recurso será liberada após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária;

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

**Parágrafo primeira** - A utilização dos recursos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo segunda** - a FAPES efetuará a transferência dos recursos financeiros para a conta corrente específica aberta pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a execução do projeto no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, conforme Cronograma de Desembolso contido no projeto aprovado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPES.

**Parágrafo terceiro** - A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a aportar a contrapartida em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES para execução do PROJETO, no valor de R\$XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

**Parágrafo quarto** - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo quinto** - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:** Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DA FAPES

- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise das prestações de contas;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

c) analisar as solicitações de alteração do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativa, e que não impliquem em mudança do objeto;

**II - DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**

a) Informar à FAPES os dados da conta corrente específica para a execução do projeto, de sua titularidade, aberta no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para o repasse dos recursos financeiros na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

b) utilizar a conta corrente de trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

c) movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

d) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES;

e) aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea "a" em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

f) aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

g) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:

1 - comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

2 - juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

h) permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

i) apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES sempre que solicitado;

j) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;

k) arcar com os custos de deslocamento para participação nas capacitações presenciais;

l) comprovar a aplicação dos valores da contrapartida oferecida, bem como disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do projeto;

m) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- n) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocada;
- o) cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- p) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- q) elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro nos prazos estabelecidos;
- r) solicitar previamente à FAPES, por escrito, autorização para quaisquer modificações que pretenda realizar no Plano de Trabalho, com anuência da Fundação CERTI, acompanhada de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;
- s) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- t) manter-se sediada no estado do Espírito Santo, durante o período de execução do projeto;
- u) manter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- v) manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;
- w) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

**III – DO COORDENADOR DO PROJETO**

- a) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital;
- b) prestar apoio técnico à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** na execução do PROJETO, objeto deste Instrumento, na forma aprovada pela FAPES;
- c) auxiliar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** no cumprimento de suas obrigações constantes deste Termo de Outorga, para a execução do PROJETO na forma aprovada.
- d) atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- e) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- f) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- g) manter cadastro atualizado no SIGFAPES.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:** É vedado à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si própria, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPES Prestações de Contas parcial e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro, do período respectivo, de acordo com os formulários específicos a serem disponibilizados pela FAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, na forma abaixo discriminada:

I – O relatório Financeiro parciais e Final:

- a) as Prestações de Contas Parciais deverão ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês de vigência deste Instrumento, e assim sucessivamente.
- b) a prestação de contas final corresponderá aos últimos meses do projeto e deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

II – O Relatório Técnico parcial e Final:

- a) a prestação de contas parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de vigência deste Instrumento, e assim sucessivamente.
- b) a prestação de contas final corresponderá aos últimos meses do projeto e deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

**Parágrafo segundo** – A Prestação de Contas Final deve ser acompanhada de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme o presente instrumento.

**Parágrafo terceiro** - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, o pagamento da bolsa, até



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo quarto** - Caso o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPES.

**Parágrafo quinto** - A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da Prestação de Contas Final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final.

**Parágrafo sexto** - Tendo o outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 e suas alterações.

**Parágrafo sétimo** - A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPES, da Prestação de Contas Final.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA:** No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, e da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução do CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

**Parágrafo primeira** - Caberá à instituição executora do projeto e demais parceiros definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

**Parágrafo segunda** - A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

**Parágrafo terceira** - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, prevendo-se para tanto um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), por meio de CONTRATO a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

**CLÁUSULA NONA – DO SIGILO:** Comprometem-se as partes, assegurar, sob as penas da lei, sigilo sobre os resultados parciais e final alcançados na execução do projeto, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Projeto aprovado pela FAPES;
- II - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- III - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DO BOLSISTA** - A indicação do candidato a bolsa deverá ser realizada pelo **COORDENADOR DO PROJETO** por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

**Parágrafo primeiro** – Para implementação da cota de bolsa:

- I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;
- II - É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;
- III – O **COORDENADOR DO PROJETO** deverá indicar a cota de bolsa, de acordo com o cronograma publicado pela FAPES;
- IV – O **COORDENADOR DO PROJETO**, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto a FAPES.

**Parágrafo segundo** – A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos da bolsa, bem como a aplicação de penalidades que ensejarem o ressarcimento de parcelas recebidas, precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSAS** - A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

**Parágrafo primeiro** - As bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

**Parágrafo segundo** - A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

**Parágrafo terceiro** - Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após a implementação da bolsa, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos.

**Parágrafo quarto** – O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

**Parágrafo quinto** - Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

**Parágrafo sexto** - A FAPES realizará a implementação da bolsa de mestrado, mediante assinatura de Termo de Concessão de Bolsa pelo Bolsista, pelo **COORDENADOR DO PROJETO** e pelo Orientador do Bolsista.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA BOLSA** - Poderá haver suspensão temporária da bolsa nos casos de:

I – afastamento do bolsista das atividades do projeto, exceto nos casos previstos no edital e no presente instrumento;

II - solicitação do **COORDENADOR DO PROJETO**, mediante justificativa;

III - recebimento de outro tipo de bolsa, por até 4 (quatro) meses, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;

IV - atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas.

**Parágrafo primeiro** - O **COORDENADOR DO PROJETO**, via ofício, deverá comunicar à FAPES a suspensão da bolsa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do fato que gerou a suspensão, e solicitar a reativação da bolsa quando do retorno das atividades do bolsista, descontado o tempo de duração da suspensão sem pagamento retroativo das parcelas suspensas.

**Parágrafo segundo** - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão e não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período.

**Parágrafo terceiro** - Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

**Parágrafo quarto** - Na ocorrência dos casos previstos nos Inciso I a IV que ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA** - É permitido o afastamento do bolsista nos seguintes casos:

I - licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

II - licença maternidade, por até 3 (três) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.

**Parágrafo primeiro** - É de responsabilidade exclusiva do **COORDENADOR DO PROJETO** do projeto a comunicação à FAPES, via ofício, referente aos afastamentos do bolsista, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto no caso do Inciso II.

**Parágrafo segundo** - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do bolsista ou do presente instrumento jurídico.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:** As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas dentro do prazo de vigência deste Instrumento, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, sendo efetivadas por termo de apostilamento, desde que aceitas pela Diretoria Executiva da FAPES.

**Parágrafo única.** Fica vedada a alteração do presente Termo com o intuito de modificar seu objeto ou sua vigência, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS:** Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PROJETO APROVADO;

b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

c) Paralisação do PROJETO;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

**Parágrafo primeira** - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nos termos desde instrumento.

**Parágrafo segunda** - A FAPES considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, na avaliação do PROJETO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO:** Será admitida a substituição do **COORDENADOR DO PROJETO**, devidamente justificada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

**Parágrafo primeiro** - Para coordenar o projeto em execução, o substituto deverá atender às seguintes condições:

a) ser membro da equipe do projeto;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

- b) possuir vínculo com a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) atender aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

**Parágrafo segundo** - A substituição do **COORDENADOR DO PROJETO** será realizada pela FAPES por meio de Apostilamento.

**Parágrafo terceiro** - O novo coordenador deverá manter o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CANCELAMENTO DO PROJETO:** O PROJETO será cancelado nos casos de:

- a) Solicitação pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, devidamente justificada;
- b) Não apresentação ou irregularidade da prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:
- d) Não execução do objeto pactuado;
- e) Atingimento parcial dos objetivos avençados;
- f) Desvio de finalidade;
- g) Impugnação de despesas;
- h) Não aporte dos recursos de contrapartida;
- i) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- j) Prática de qualquer fraude, sem a qual a subvenção não teria ocorrido;
- l) Descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- k) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- m) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 15 (quinze) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

**Parágrafo primeiro** - No caso da alínea “a” do item acima ou em caso de conclusão antecipada do PROJETO, o presente Termo de Outorga será encerrado, devendo ser apresentada a Prestação de Contas Final, conforme Cláusula Sétima, e devolvido o saldo financeiro remanescente dos valores repassados pela FAPES e os valores de contrapartida apurados pela FAPES, se for o caso.

**Parágrafo segundo** - Os casos previstos nas alíneas “b” a “g” ensejarão em ressarcimento dos valores apurados pela FAPES, incluindo os valores de contrapartida aportados, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

**Parágrafo terceira** - A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, em respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESSARCIMENTO:** A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ressarcirá à FAPES e/ou o CNPq os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos de:

- I - não tenha executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não tenha apresentado a documentação prevista no neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa da proposta;
- IV - tenha praticado qualquer fraude sem a qual a subvenção não teria ocorrido;
- V - Paralisação do PROJETO;



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

VI - Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

VII - Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

VIII - Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

**Parágrafo primeira.** Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal, a data da realização da despesa.

**Parágrafo segunda.** Em caso de solicitação da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, devidamente justificada, ou em caso de conclusão antecipada do projeto, este Instrumento será encerrado, devendo ser apresentada a prestação de contas, conforme Cláusula Sétima, e devolvido os valores financeiros apurados pela FAPES, se for o caso.

**Parágrafo terceira.** Caso não seja apresentada a prestação de contas no prazo e na forma previstos neste Instrumento, ou ainda, caso não seja sanada irregularidade na prestação de contas após os prazos concedidos pela FAPES, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá ressarcir os valores financeiros recebidos, conforme previsto no caput desta Cláusula.

**Parágrafo quarta.** Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, bem como o Coordenador do Projeto, serem suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

**Parágrafo quinta.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser automaticamente rescindido, a qualquer tempo, se verificado o descumprimento de quaisquer exigências deste Instrumento, bem como na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

**Parágrafo primeiro** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, não prorrogáveis, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.



**EDITAL FAPES Nº 10/2019**  
**APOIO A PROJETOS INOVADORES NAS ÁREAS DE LOGÍSTICA E ALIMENTOS E BEBIDAS**  
**Processo número 86416685**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** na página do SIGFAPES correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela FAPES:

\_\_\_\_\_  
Denio Rebello Arantes  
Diretor Presidente / FAPES

\_\_\_\_\_  
Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**:

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Pelo **PROJETO** da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Projeto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_